



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**LEI Nº 2.251 /2016.**

**BARBALHA/CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE  
UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, Faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Recicláveis de Barbalha – ACARB, entidade de direitos privados, que terá duração por tempo indeterminando, sem fins econômicos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.576.459/0001-02.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e consequentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE